

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2002.

Em 29 de julho de 2002, às 14:30 horas, reuniu-se na sede social, o Conselho de Administração da SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A (**NIRE 33300137301**), com a presença de todos os seus membros. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho, Sr. Jaime Rotstein, esclareceu que a finalidade da reunião era deliberar sobre a política a ser respeitada pela Empresa em relação à divulgação de fatos relevantes, conforme previsto nas Instruções CVM nº s 358 e 369/02. Após ampla deliberação, foi aprovada, por unanimidade, a implantação da Política a seguir descrita, cuja execução e acompanhamento ficará a cargo do Diretor de Relações com os Investidores:

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE:

- 1) Considera-se ato ou fato relevante todo aquele que possa influir significativamente no andamento e/ou resultado dos negócios da Empresa, como exemplificado na Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002;
- 2) Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, a ser designado anualmente entre os Diretores eleitos pelo Conselho de Administração da Empresa, a responsabilidade pela execução e acompanhamento da presente Política;
- 3) Todos os Administradores da Empresa, bem como seu Acionista Controlador, devem levar ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores qualquer ato ou fato relevante de que tomem conhecimento;
- 4) Recebida a comunicação citada na cláusula anterior, deverá o Diretor de Relações com Investidores promover sua imediata divulgação. Na omissão do Diretor de Relações com Investidores, a divulgação do ato ou fato relevante deverá ser feita por quaisquer dos Administradores ou pelo Acionista Controlador;
- 5) A Empresa, por decisão expressa da maioria de seus Administradores ou do Acionista Controlador, poderá deixar de divulgar ato ou fato relevante, desde que tal divulgação coloque em risco os seus interesses;
- 6) Os atos ou fatos relevantes que deixarem de ser divulgados devem ser objeto de sigilo por parte de todos que deles tiverem conhecimento;
- 7) Caberá ao Diretor de Relações com Investidores providenciar para que todos os Administradores, ao Acionista Controlador, bem como aos empregados direta ou indiretamente envolvidos com a administração da Empresa, recebam cópia da presente Política, advertindo-os sobre os direitos e obrigações dela decorrentes, obtendo dos mesmos expressa anuência quanto ao seu cumprimento;
- 8) Todas as pessoas naturais que vierem a ser eleitas para o exercício de qualquer cargo ou função mencionado no item anterior, deverão comunicar à Empresa, à CVM e às Bolsas de Valores, sobre sua respectiva participação acionária, bem como sobre a participação de sociedades controladas ou controladores de que sejam titulares;
- 9) Os casos omissos ou não abordados na presente Política serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração que, se necessário, convocará os demais conselheiros para decisão sobre o assunto;
- 10) A presente Política poderá ser modificada, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, devendo este comunicar, de imediato, os demais administradores sobre a modificação aprovada.

Jaime Rotstein - Presidente

JUCERJA = 00001258838 (02/08/2002)

